



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

### **LEI Nº 2.041/2.003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.003.-**

**“Dispõe sobre autorização para parcelamento do pagamento de contribuições devidas pela Prefeitura e Câmara Municipal ao Fundo Municipal de Seguridade de Catiguá“**

**OSVALDIR DARCIE**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no 18 dia de dezembro de 2.003, conforme autógrafo nº 031/2.003, de 19 de dezembro de 2.003, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuarem o parcelamento, em 12 (doze) prestações, referente contribuições patronais devidas ao Fundo Municipal de Seguridade de Catiguá, correspondente ao período de Janeiro a Novembro de 2003 no valor corrigido de R\$ 44.579,68 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 7.892,61 (sete mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) respectivamente.

Art. 2º- As parcelas a que se referem o artigo anterior terão o valor nominal de R\$ 3.714,97 (três mil setecentos e catorze reais e noventa e sete centavos) para o Executivo e de R\$ 657,72 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para o Legislativo, que serão pagas até o dia 28 de cada mês.-

Art. 3º- As parcelas vencidas e não pagas no prazo fixado, sofrerão acréscimo de 1% (hum por cento) de juros ao mês, bem como multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da prestação não paga.-

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento: 24-15824922.043000.-

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2004, revogando- se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.003.-

**OSVALDIR DARCIE**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra**

**CLÁUDIO ROBERTO FEDERICI**

**Secretário de Gabinete**